



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. CONSELHO CENTRAL DE ÁRBITROS

- 1.1 Promoções
- 1.2 Despromoções
- 1.3 Nota de Agradecimento

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

- 2.1 Suspensão
- 2.2 Deliberação

1. CONSELHO CENTRAL DE ÁRBITROS

No decurso de cada Época Desportiva, tanto na 1ª Divisão como na 2ª, os Árbitros são avaliados segundo normas estabelecidas pelos Comissários, cuja média aritmética e eventuais comportamentos adversos, dita a subida e descidas de divisão.

Assim em função do exposto aprez-nos informar o seguinte:

PROMOÇÕES

Foram promovidos a Árbitros de 1ª Categoria Nacional os Senhores:

- Rafael Miguel Dala (Luanda);
- Carlos Armando da Silva (Cabinda);

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana



1
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- Nuno Eduardo Sumbo (Benguela).

DESPROMOÇÕES

Foi despromovido para 2ª Divisão o Senhor:

- Ismael Francisco Leitão (Luanda).

A propósito das despromoções mais informações serão prestadas oportunamente.

Para os devidos efeitos informamos que deixou de pertencer aos Quadros de Arbitragem Nacional, o Senhor Hélder Martins de Carvalho – Árbitro Internacional por limite de idade.

NOTA DE AGRADECIMENTO

A Federação Angolana de Futebol, o seu Conselho Central de Árbitros e todos os Árbitros em geral agradecem com elevada honra e sentimento do dever cumprido, ao Sr. Hélder Martins de Carvalho pelo percurso desportivo ao mais alto nível ao serviço da Arbitragem Nacional e Internacional ao longo da sua briosíssima carreira.

Fica o registo dos nossos maiores e melhores agradecimentos à Família do nosso Ilustre Filiado pelos sacrifícios consentidos.

Auguramos um futuro Promissor e cheio de Prosperidade.

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 30/08/2023, entre outros assuntos tratados deliberou:

XLIV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

SANÇÕES QUE TRANSITAM PARA NOVA ÉPOCA DESPORTIVA (2023/2024)

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ENSA

ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

COM 1 JOGO DE SUSPENSÃO

- JORGE O. DA COSTA lic. n.º 000734M02 do Sporting Clube de Benguela;
- ANDRÉ ALEXANDRE lic. n.º 001106M01 do Clube Recreativo e D. do Libolo;
- BARREIRO PAULO lic. n.º 001099M98 do Clube Recreativo e D. do Libolo;
- FÉLIX U. HONJO lic. n.º 000680M97 do Clube Desportivo da Lunda Sul;
- BRUNO DE J. MANUEL lic. n.º 000437M95 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- DINONIQUENE K. S. BONGUE lic. n.º 000568M00 do Académica P. Clube do Lobito;
- MIETO A. DE O. SUCA lic. n.º 000458M96 do Grupo D. Sagrada Esperança;
- RUBEN ADERITO lic. n.º 000725M03 do Futebol C. Bravos do Maquis;
- JOSÉ C. M. LENDA lic. n.º 001860M98 do Clube Recreativo U. de Malanje;
- CONSTANTINO MACUENDA lic. n.º 001288M00 do Nzaji Futebol Clube;

COM 2 JOGOS DE SUSPENSÃO

- NATANIEL A. K. ALBERTO lic. n.º 001900M99 do Clube D. Ferrovia do Huambo;

DELIBERAÇÕES



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

DELIBERAÇÃO

CORRUPÇÃO

Processo Disciplinar n.º 0007/CD/2023

I. RELATÓRIO.

O Presidente do Conselho Central de Árbitros desta Federação Angolana de Futebol, em Agosto do ano em curso, de fls 1 a 4 dos autos, apresentou junto deste Conselho, informação/participação contra o Árbitro da Primeira Categoria Nacional da Província de Benguela, **Benjamim Andrade**, o Primeiro Árbitro Assistente, **Bernabé Ngulo**, Segundo Árbitro Assistente, **Lucas Caliongo** e a Dirigente Desportiva **Marximina Luzia Bernardo Receado**, Secretária Geral do Kabuscorp Sport Club do Palanca, referente ao Jogo n.º 30, da 10.ª Jornada, para o apuramento à 1.ª Divisão, realizado no Estádio Álvaro Buta, na cidade de M'banza Congo entre as equipas do **São Salvador do Zaire** e o **Kabuscorp do Palanca de Luanda**, com os demais sinais de identificação nos autos a margem cotado.

O participante fundamentou o seu pedido, essencialmente no facto, do jogo ter terminado com algum tumulto, uma vez que, segundo o relatório do jogo, a equipa de arbitragem realizou o seu trabalho de forma pouco digna.

Alega ainda o participante que, decorrido dois meses após o jogo, os árbitros, participados nos presentes autos, desentenderam-se em função da má distribuição de valores que lhes foram entregues na intenção de melhor favorecer uma das equipas participante da disputa.

Que os participados Árbitros, **Benjamim Andrade** e **Bernabé Ngulo**, antes da partida para a cidade de M'banza Congo, na cidade de Luanda, mais concretamente nos arrendores do Complexo Residencial da Taag, onde os participados estavam hospedados, foram flagrados pelo co-participado **Lucas**

4



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Caliongo a realizarem um encontro dentro de uma viatura e procederam a recepção do montante de **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, que seriam distribuídos da seguinte forma:

- a) **Kz: 2.000.000,00 (Dois Milhões de Kwanzas)** para o participado **Benjamim Andrade**, na qualidade de Árbitro Principal do Jogo;
- b) **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Bernabé Ngulo**, na qualidade de Primeiro Árbitro Assistente do aludido jogo, e;
- c) **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Lucas Caliongo**, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente;

Segundo o participante, os participados argumentaram que os referidos valores foram entregues pela participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, ex Árbitra Internacional de Futebol e actualmente Secretária Geral do Kabuscorp Sport Club do Palanca.

Todavia, o participante fundamenta ainda, que no acto de distribuição de tais valores, os participados **Benjamim Andrade** e **Bernabé Ngulo**, na qualidade e árbitros que estiveram dentro da viatura onde receberam os valores, decidiram distribuir os valores da seguinte forma:

- a) **Kz: 2.250.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas)** para o participado **Benjamim Andrade**, na qualidade de Árbitro Principal do Jogo;
- b) **Kz: 1.750.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Cinquenta Mil Kwanzas)** para o participado **Bernabé Ngulo**, na qualidade de Primeiro Árbitro Assistente do aludido jogo, e;
- c) **Kz: 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)** para o participado **Lucas Caliongo**, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente.

Em função da referida distribuição, o participado **Lucas Caliongo**, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente, ficou insatisfeito e exigiu aos participados **Benjamim Andrade** e **Bernabé Ngulo**, a devolução dos **Kz: 500.000,00 (Quinhentos Mil Kwanzas)** não entregues, porquanto, a participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, havia feito vários telefonemas aos participados **Benjamim Andrade** e **Bernabé Ngulo**, a reclamar que terá entregado valores para que a sua equipe fosse beneficiada no resultado pela equipe da arbitragem, pressupondo a eventualidade da

5



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

equipa do *São Salvador do Zaire* terá pago mais do que os referidos **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**.

Termina o participante, dizendo que, a participada *Marximina Luzia Bernardo Receado*, insatisfeita com o resultado do jogo, telefonou ao participado *Lucas Caliongo*, informando que o valor que ele deveria receber era **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** e não **Kz: 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)**.

Razão pela qual, após o participado *Lucas Caliongo*, ter despoletado os factos junto do Presidente do Conselho de Árbitros de Futebol de Benguela, do Presidente da Associação de Árbitros de Benguela e do Comissário Nacional da Arbitragem da FAF em Benguela, o participado *Benjamim Andrade*, procedeu a devolução dos respectivos valores em falta, no caso, os **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**.

Por fim, pediu o participante que fosse tratado os factos por formas a erradicar estes tipos de condutas, pois, viola os princípios éticos, a moral, os bons hábitos e costumes no futebol.

Apreciados liminarmente os autos, foi notificado e ouvido em autos de declarações, o Sr. *João Batista Bastos, Presidente do Conselho de Árbitros de Futebol de Benguela*, fls 19 a 20, o Sr. *Venâncio Matos, Presidente da Associação de Árbitro de Benguela*, fls 21, e o Sr. *Romualdo Nguenga, Comissário Nacional da Arbitragem da FAF em Benguela*, fls 22 e 23, que em síntese confirmaram o teor da participação, suportada do que foi apurado na reunião realizada na Sede da Associação Provincial de Futebol, a convite pela Direcção da AFA e do Conselho Provincial de Árbitros, onde ouviram de viva voz os factos pelo participado *Lucas Caliongo*. Os declarantes, repugnaram a referida conduta no seio dos árbitros.

Com efeito, a luz do princípio do Contraditório, este Conselho notificou os participados *Benjamim Andrade, Bernabé Ngulo, Lucas Caliongo e Marximina Luzia Bernardo Receado*, para serem ouvidos em autos de interrogatório de arguidos e apresentarem as provam necessárias para suas defesas.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Pelos participados *Benjamim Andrade*, *Bernabé Ngulo*, e *Marximina Luzia Bernardo Receado*, negaram o conteúdo da participação, tendo a participada *Marximina Luzia Bernardo Receado*, alegado que não conhece o participado *Lucas Caliongo* nunca terá tido contactos pessoalmente, nem muito menos ao telefone, vide fls 24 e 25 dos autos.

Da parte do participado *Lucas Caliongo*, confessou os factos, constante da participação, tendo colaborado nos autos, e confirmou que a equipa de arbitragem, participados nos autos, receberam de facto, o montante de **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, que inicialmente foram distribuídos **Kz: 2.250.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas)** para o participado *Benjamim Andrade*, na qualidade de Árbitro Principal do Jogo, **Kz: 1.750.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Cinquenta Mil Kwanzas)** para o participado *Bernabé Ngulo*, na qualidade de Primeiro Árbitro Assistente do aludido jogo, e **Kz: 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)** para o participado *Lucas Caliongo*, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente, fls 15 a 18 dos autos.

O referido participado confessou ainda que, depois de reclamar e comunicar o ocorrido ao Sr. *João Batista Bastos, Presidente do Conselho de Árbitros de Futebol de Benguela*, ao Sr. *Venâncio Matos, Presidente da Associação de Árbitros de Benguela*, e ao Sr. *Romualdo Nguenga, Comissário Nacional da Arbitragem da FAF em Benguela*, o que resultou a entrega dos **Kz: 500.000,00 (Quinhentos Mil Kwanzas)**, ex vi fls 15 a 18 dos autos.

Face as contradições foram realizadas as acareações entre o participado *Benjamim Andrade* e o participado *Lucas Caliongo*, onde ficou reafirmado a existência dos referidos **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, cfr 27 dos autos.

Da acareação entre o participado *Benjamim Andrade* e o participado *Bernabé Ngulo*, resultou que o participado *Benjamim Andrade* faltou com a verdade no número de pessoas que estiveram presente aquando entrega dos prémios oficiais de jogo, quando referiu que o mesmo foi entregue no seu quarto do hotel e o participado *Lucas Caliongo* alegadamente não estava presente, fls 33 e 34 dos autos.

7



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Quanto a acareação entre o participado *Bernabé Ngulo* e o participado *Lucas Caliongo*, foi reafirmado a existência dos **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, fls 35 e 36 dos autos.

No que toca a acareação entre a participada *Marximina Luzia Bernardo Receado*, e o participado *Lucas Caliongo*, não obstante a participada *Marximina Luzia Bernardo Receado*, ter faltado com a verdade, quando alegou que não conhece e nunca falou ao telefone com o participado *Lucas Caliongo*, ficou aclarado, que nos autos que, ambos conhecem-se e comunicaram-se antes e depois da realização do referido jogo, conforme prova as chamadas efectuadas no dia 19 de Agosto do ano em curso, de 28 segundos e de 58 segundos, pelas 14:21 minutos e pelas 12:41 minutos, conforme consta a fls 30 a 32 dos autos.

II. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA.

O Regulamento de Disciplina da FAF (doravante RD), nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, aplica-se à todas as Associações Desportivas e Agentes Desportivos que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da FAF.

O presente autos despoletados pelo Presidente do Conselho Central de Árbitros desta Federação Angolana de Futebol, tem enquadramento legal nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Estatuto da Federação Angolana de Futebol, conjugado com os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 61.º todos do Regulamento de Disciplina;

Assim, o Conselho de Disciplina da FAF tem legitimidade para sancionar todos agentes desportivos sob a sua tutela, incluindo as partes envolventes do conflito *sub judice*, logo, é competente o Conselho de Disciplina para conhecer da presente participação.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

III. LEGITIMIDADE.

Tratando-se de um conflito que envolve Árbitros associados ao Conselho Central de Arbitragem e uma Dirigente Desportiva, por sinal, Secretária Geral do Kabuscorp Sport Club do Palanca, logo, as partes têm legitimidade nos presentes autos, porquanto têm interesses em demandar e de contradizer.

IV. OBJECTO DA DELIBERAÇÃO.

A presente deliberação tem como objecto, a participação apresentada Presidente do Conselho Central de Árbitros desta Federação Angolana de Futebol, em Agosto do ano em curso, apresentou junto deste Conselho, contra o Árbitro da Primeira Categoria Nacional da Província de Benguela, **Benjamim Andrade**, o Primeiro Árbitro Assistente, **Bernabé Ngulo**, Segundo Árbitro Assistente, **Lucas Caliongo** e a Dirigente Desportiva **Marximina Luzia Bernardo Receado**, Secretária Geral do Kabuscorp Sport Club do Palanca, referente ao Jogo n.º 30, da 10.ª Jornada, para o apuramento à 1.ª Divisão, realizado no Estádio Álvaro Buta, na cidade de M'Banza Congo entre as equipas do **São Salvador do Zaire** e o **Kabuscorp do Palanca de Luanda**, pelo factos dos referidos árbitros terem recebido da participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, o montante de **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, distribuídos **Kz: 2.000.000,00 (Dois Milhões de Kwanzas)** para o participado **Benjamim Andrade**, na qualidade de Árbitro Principal do Jogo, **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Bernabé Ngulo**, na qualidade de Primeiro Árbitro Assistente do aludido jogo, e **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Lucas Caliongo**, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente.

O processo foi com vista a maioria dos membros e foram ouvidas as partes, nomeadamente, os participados **Benjamim Andrade**, **Bernabé Ngulo**, **Lucas Caliongo**, **Marximina Luzia Bernardo Receado**, e os declarantes, **João Batista Bastos**, **Venâncio Matos**, e **Romualdo Nguenga**.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Todavia, as partes foram dada a oportunidade para juntarem os meios de provas ao seu dispor, assim como por iniciativa deste Conselho foi realizada as acareações, uma vez colhidos os vistos legais dos vogais deste Conselho de Disciplina, cumpre agora, apreciar, para decidir:

V. APRECIANDO:

A Constituição da República de Angola, doravante C.R.A., assenta em vários princípios basilares do estado democrático de direito e ancorado no princípio legalidade, devendo respeitar e fazer cumprir a lei, extensivo, as pessoas colectivas direito público e privada, tal como vem consagrado no artigo 6.º da referida carta magna.

Os referidos princípios foram criados para equilibrar a vivência em sociedade com a necessidade de proteger todos de forma igualitária, protegendo os direitos e garantias fundamentais, independentemente, da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão, evitando que os mais fortes dominem os mais fracos, *ex vi* n.º 2 do artigo 23.º da C.R.A.

No caso em apreço, a questão de fundo consiste na falta da observância do dever de ética e deontologia profissional, do dever de moralidade e rectidão a que estão vinculados os árbitros e agentes desportivos, para que as competições desportivas, sejam realizadas com base no fair play, dentro do campo de jogo e não com recursos a actos de corrupção.

Aos árbitros, compete exercerem funções de forma integra, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores, respeitando os colegas de actividade, fomentando a saudável e solidária relação entre todos, bem como contribuir para a concretização dos objectivos comuns à actividade desportiva que desenvolvem, por um lado;

Por outro lado, aos árbitros lhes assiste a obrigação de constituir, mesmo na sua vida privada, um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens, sendo por isso, ponderados no ajuizar das decisões e



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

imparciais nos critérios de decisão, adoptando uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade, evitando qualquer situação que possa levar a conflito de interesses.

Neste âmbito, ficou provado nos autos as fls 1 a 4, fls 19 a 21, fls 22 e 23, fls 15 a 18, fls 15 a 18, 27, fls 35 e 36, fls 30 a 32 dos autos que, efectivamente os participados **Benjamim Andrade**, **Bernabé Ngulo**, **Lucas Caliongo**, receberam ilegalmente da participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, Secretária Geral do Kabuscorp Sport Club do Palanca, o montante de **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, distribuídos **Kz: 2.000.000,00 (Dois Milhões de Kwanzas)** para o participado **Benjamim Andrade**, na qualidade de Árbitro Principal do Jogo, **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Bernabé Ngulo**, na qualidade de Primeiro Árbitro Assistente do aludido jogo, e **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Lucas Caliongo**, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente, para que os referidos participados árbitros beneficiassem o Kabuscorp Sport Club do Palanca.

A convicção deste Conselho, não se cinge-se apenas no boletim de jogo como também nas declarações e das acareações dos participados, como também, da confissão e colaboração do participado **Lucas Caliongo**.

Ademais, a participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, faltou com verdade quando alegou que não conhecia o participado **Lucas Caliongo**, e que nunca se comunicou com o mesmo ao telefone, quando na verdade ficou provado que os mesmos se conhecem e falaram antes e depois do jogo ora realizado, inclusive, trocaram mensagens relacionadas com o dinheiro em causa.

Ora, as referidas condutas são bastantes graves e reprováveis a todos os níveis, porquanto, a corrupção activa e passiva no futebol de forma particular é um dos males que enferma a nossa sociedade, razão pela qual, o combate a corrupção, foi eleita como bandeira pelo Mais Alto Magistrado da Nação.

Daí que, não se pode de forma algum permitir a banalização de uma actividade profissional tão importante como o da arbitragem, como procuraram fazer os participados de forma gravosa.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

A participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, é reincidente em práticas de corrupção, na medida em que, foi punida com a pena de suspensão das actividades desportivas no ano de 2018, conforme deliberação deste Conselho.

Quanto, aos participados **Benjamim Andrade** e **Bernabé Ngulo**, não obstante serem primários nesta prática, não colaboraram para descoberta da verdade material, limitando-se a ocultar a verdade e a persuadir o participado **Lucas Caliongo** para que não declarasse a verdade.

Relativamente ao participado **Lucas Caliongo**, apesar de ser primário em tais práticas, e ter beneficiado de parte dos valores de **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)**, entregues pela participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, colaborou para a descoberta da verdade material.

Nestes termos,

*Considerando que ficou provado nos autos, a fls 1 a 4, fls 19 a 21, fls 22 e 23, fls 15 a 18, 27, fls 35 e 36, fls 30 a 32, a gravidade das condutas dos participados, uma vez que, efectivamente os participados **Benjamim Andrade**, **Bernabé Ngulo**, **Lucas Caliongo**, receberam ilegalmente da participada **Marximina Luzia Bernardo Receado**, Secretária Geral do Kabuscorp Sport Club do Palanca, o montante de **Kz: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas)**, distribuídos **Kz: 2.000.000,00 (Dois Milhões de Kwanzas)** para o participado **Benjamim Andrade**, na qualidade de Árbitro Principal do Jogo, **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Bernabé Ngulo**, na qualidade de Primeiro Árbitro Assistente do aludido jogo, e **Kz: 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Kwanzas)** para o participado **Lucas Caliongo**, na qualidade de Segundo Árbitro Assistente, para que os referidos participados árbitros beneficiassem o Clube Kabuscorp Sport Club do Palanca, referente ao Jogo n.º 30, da 10.ª Jornada, para o apuramento à 1.ª Divisão, realizado no Estádio Álvaro Buta, na cidade de M'Banza Congo entre as equipas do **São Salvador do Zaire** e o **Kabuscorp do Palanca de Luanda**;*



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Considerando ainda que os referidos participados *Benjamim Andrade, Bernabé Ngulo, Lucas Caliongo e Marximina Luzia Bernardo Receado*, não observaram o dever de ética e deontologia profissional, o dever de moralidade e rectidão a que estão vinculados os árbitros e agentes desportivos, para que as competições desportivas, sejam realizadas com base no fair play, dentro do campo de jogo e não com recursos a actos de corrupção e;

Tendo em conta que aos árbitros, compete exercerem funções de forma integral, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores, respeitando os colegas de actividade, fomentando a saudável e solidária relação entre todos, bem como contribuir para a concretização dos objectivos comuns à actividade desportiva que desenvolvem, assistindo a obrigação de constituir, mesmo na sua vida privada, um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens, sendo por isso, ponderados no ajuizar das decisões e imparciais nos critérios de decisão, adoptando uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade, evitando qualquer situação que possa levar a conflito de interesses, justamente num momento que o nosso país elegeu como bandeira o combate a corrupção, cujo desporto não deve ficar dissociado com a realidade do país e do programa do executivo.

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho de Disciplina deliberam em, dar provimento a presente participação apresentada pelo Presidente do Conselho Central de Árbitros desta Federação Angolana de Futebol contra os participados, e em consequência disto, decidem:

- a) *Punir os árbitros Benjamim Andrade e Bernabé Ngulo*, com a pena de suspensão de 6 (seis) anos das suas actividades desportivas, por prática de corrupção no Jogo n.º 30, da 10.ª Jornada, para o apuramento à 1.ª Divisão, realizado no Estádio Álvaro Buta, na cidade de M'Banza Congo entre as equipas do *São Salvador do Zaire* e o *Kabuscorp do Palanca de Luanda*, nos termos dos artigos 20.º do Código Disciplinar da FIFA, em conjugação com o artigo 28.º do Código de Ética da FIFA, subsidiariamente aplicáveis por força do artigo n.º 2, alínea n) do Estatuto da F.A.F;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- b) *Punir o árbitro **Lucas Caliongo**, com a suspensão de 1 (um) ano das suas actividades desportivas, por prática de corrupção no Jogo n.º 30, da 10.ª Jornada, para o apuramento à 1.ª Divisão, realizado no Estádio Alvaro Buta, na cidade de M'Banza Congo entre as equipas do **São Salvador do Zaire** e o **Kabuscorp do Palanca de Luanda**, nos termos dos artigos 20.º do Código Disciplinar da FIFA, em conjugação com o artigo 28.º do Código de Ética da FIFA, subsidiariamente aplicáveis por força do artigo n.º 2, alínea n) do Estatuto da F.A.F, pena que vai atenuada extraordinariamente uma vez que, o mesmo colaborou na descoberta da verdade material, denunciando a prática ilícita;*
- c) *Punir a Dirigente Desportiva **Marximina Luzia Bernardo Receado**, Secretária Geral do **Kabuscorp Sport Club do Palanca**, com a pena de suspensão de 6 (seis) anos de toda actividades desportivas, por prática de corrupção no Jogo n.º 30, da 10.ª Jornada, para o apuramento à 1.ª Divisão, realizado no Estádio Alvaro Buta, na cidade de M'Banza Congo entre as equipas do **São Salvador do Zaire** e o **Kabuscorp do Palanca de Luanda**, nos termos dos artigos 52.º e 91.º, ambos do Regulamento de Disciplina da F.A.F;*
- d) *Punir o **Clube Kabuscorp Sport Club do Palanca**, com baixa de divisão e multa em valor correspondente a 90.000 UCF, nos termos dos artigos 52.º e 53.º, ambos do Regulamento de Disciplina da F.A.F;*
- e) *Outrossim, considerando que, a conduta dos aludidos participados são típicas, ilícitas e configuram os tipos legais dos crimes de corrupção activa e passiva e de Associação Criminosa, nos termos, dos artigos 296.º, 358.º, 359.º, 360.º e 361.º, todos do Código Penal Vigente, logo, extraíam-se cópias da presente deliberação e seja remetida ao Digno Magistrado do Ministério Público junto aos Órgãos de Policia Criminal para a abertura do competente processo-crime para responsabilizar exemplarmente, os envolvidos.*
- f) *Por imperativo legal, uma vez que em tela caso de corrupção para manipulação de resultados, extraíam-se cópias da presente deliberação e notifique-se aos órgãos competentes afectos à **FIFA** e **CAF**.*



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

DELIBERAÇÃO

CORRUPÇÃO

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0006/23

I- DOS FACTOS

No mês de Junho do corrente ano de 2023, tomou conhecimento o País e esta Federação da existência de um áudio que foi publicamente divulgado tornando-se viral. O áudio tem como principais protagonistas **José Alberto Agostinho “Agostinho Tramagal”** Técnico do Clube **Académica do Lobito**, o Jornalista **Adolfo Manuel** afecto a Rádio Nacional de Angola da emissora provincial de Benguela, o atleta **Márcio Armando Gonçalves Luvambo** afecto ao Clube **Académica Petróleos Clube do Lobito** e **Bento dos Santos “Kangamba”** Presidente do Clube **Kabuscorp Sport Clube do Palanca**.

Em função da gravidade dos factos vertidos no áudio, ordenou este Conselho a instauração do competente processo disciplinar para averiguar a veracidade dos factos nele contidos.

II – DO CONTEÚDO DO ÁUDIO

No áudio em questão, em conversa a priori privada com o **jornalista Adolfo Manuel**, reconheceu o técnico **Agostinho Tramagal** ter de facto recebido valores financeiros para que o Clube que orienta perdesse a partida que o opôs ao Clube **Kabuscorp Sport Clube do Palanca**, partida referente a Taça de Angola que foi disputada no estádio do Buraco aos 22 de Maio de 2023;

Do valor recebido, segundo o declarado no áudio, **Agostinho Tramagal** deu inicialmente o valor de **Kz 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas)** ao atleta **Márcio Luvambo** e mais **Kz 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas)** o que fez o valor de **Kz 1.000.000,00 (um milhão de Kwanzas)** contudo, porque houve “*fuga de informação*” em como circulava dinheiro, segundo palavras daquele técnico, outra alternativa não restou e “*agarrou*” ele em **Kz 3.000.000,00 (três milhões de Kwanzas)**

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



Sonangol



Lacatoni



ENSA

ORGANIZAÇÕES
Chana



15



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

que distribuiu dando a cada um dos atletas da sua agremiação desportiva **Kz 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil kwanzas)** ao fim ficando ele **Agostinho Tramagal** com o valor de **Akz 1.000.000,00 (Milhão de Kwanzas)**.

Não obstante os valores recebidos por **Agostinho Tramagal** e seus atletas, o **Clube Académica Petróleos Clube do Lobito** venceu a partida que era suposto ter perdido, com o intuito de favorecer o **Clube kabuscorp Sport Clube do Palanca**, facto que acabou por gerar insatisfação entre o Presidente do **Kabuscorp Sport Clube do Palanca Bento dos Santos Kangamba** e o Técnico **Agostinho Tramagal**.

Na conversa, fez-se assim o Jornalista **Adolfo Manuel** emissário do descontentamento do Presidente do **Kabuscorp Sport Clube do Palanca** com o técnico **Agostinho Tramagal**, de tal sorte que na conversa mantida, a mando de **Bento dos Santos Kangamba** colocou aquele jornalista a mensagem de voz de **Bento Kangamba** onde o mesmo era peremptório em afirmar a proximidade existente inclusive a nível familiar com aquele técnico, a quem acusou de não ser pessoa séria, adjectivando-o de vigarista, desonesto e afirmando que pessoas desonestas acabam mal, frisando não ser esta a primeira vez que o técnico **Agostinho Tramagal** age de forma desonesta consigo.

Aliás, no mesmo áudio também **Agostinho Tramagal** é peremptório em afirmar que a sua afinidade com **Bento Kangamba** é de facto grande, tanto que o seu tio “Chiquito” irmão da sua mãe, os seus primos falaram todos com o técnico e pediram para ir à casa daqueles, pedido que segundo **Tramagal** foi negado por si, uma vez que ia “*dar muita bandeira*” e **Kangamba** sabia disso, refere **Tramagal** no mesmo áudio que até a sua mulher fez piada dizendo “*vocês receberam dinheiro e não deixaram o Kangamba ganhar*”.

A verdade é que, reconheceu o técnico **Tramagal** no áudio, que chegou mesmo a falar com **Bento Kangamba** por intermédio de um primo seu de nome “Deri”.

No áudio, o técnico **Tramagal** disse que tudo fez para que o resultado da partida fosse diferente mas que, na verdade, o Clube de **Bento Kangamba** não ajudou, até porque não era a primeira vez que recebia dinheiros de **Bento Kangamba**, atestando mesmo já ter recebido duas vezes dinheiro sendo esta a terceira, logo, segundo **Tramagal** não poderia dizer **Bento Kangamba** que o mesmo tivera falhada nas outras duas vezes.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Na verdade, recordou **Tramagal** no áudio que, quando **Bento Kangamba** precisava subir de 1.^a divisão isto no Estádio dos Coqueiros deu **Bento Kangamba**, isto por intermédio de um Sr. de nome Esteves “Tevito” o valor de **Usd 50.000,00 (cinquenta mil dólares)** de que beneficiaram ele **Tramagal** e também os Srs. Borges e Cotel.

No áudio revelou **Tramagal** que ate tinha bons motivos para “lixar” **Bento Kangamba** mas não o fez, tudo aconteceu na altura em que laborava **Tramagal** no Clube 1.º de Maio e, nesta altura, ficou **Kangamba** devedor de **Tramagal** em sete meses de trabalho, isto no valor de **Usd 70.000,00 (setenta mil dólares)**, sendo que nunca **Bento Kangamba** atendeu as chamadas de **Tramagal** para honrar com a dívida.

Explicou ainda **Tramagal** no áudio que, no cerne do problema sobre que falavam, estava somente a fuga de informação no seio do **Clube Académica Petróleos do Lobito**, em como havia dinheiro do **Kabuscorp** no balneário do **Académica Petróleos Clube do Lobito**, desconfiando inclusive aquele técnico de dois atletas entre os quais “Vai -Vai” como sendo responsáveis por alertar sobre este facto ao Presidente do **Clube Académica Petróleos Clube do Lobito**.

Acto contínuo, pelo jornalista **Adolfo Manuel** foi dito no áudio ter ouvido de alguém que, segundo o atleta **Marcio Luvambo** se não recebessem dinheiro iriam “fatigar” o **Kabuscorp** e que essas informações vinham também de todos os jogadores.

Sempre tentando justificar o que correu mal na partida, mais foi dito por **Tramagal** no áudio que não tinha interesse algum na competição da Taça de Angola, até porque o “Borges” (Presidente do **Académica Petróleos Clube do Lobito**) não estava a dar um “tostão” a ninguém, daí que os jogadores tenham recebido o dinheiro com muito agrado, só que a pressão era muito grande, de tal sorte que o atleta **Márcio Luvambo** não quis marcar, queria chutar para fora, só que a bola bateu no poste e entrou. No áudio, **Tramagal** chegou mesmo a praguejar, dizendo mesmo que não estava a contar com o golo de **Márcio** até porque o mesmo (**Márcio**) é lateral direito.

Como consequência, fez referência no áudio o jornalista **Adolfo Manuel** que em caso de vitória o valor inicialmente dado pela partida poderia ter sido dobrado, mas insistia, aconselhando **Tramagal** a falar com o atleta **Marcio Luvambo** que seguia dizendo a terceiros que não havia recebido dinheiro algum.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Segundo o jornalista **Adolfo Manuel**, **Bento Kangamba** é como um pai para si e logo, estava ele **Adolfo Manuel** a ser rotulado de traidor do pai e, por essa razão, não tinha dormido.

Para tranquilizar o jornalista, pelo técnico **Tramagal** foi dito não ter necessidade de o “*aldrabar*”, convidando o jornalista a uma conversa a três com o atleta **Márcio Luvambo**, onde o mesmo iria dizer como os dinheiros foram usados.

A título de exemplo, para atestar a sua “*honestidade*” por ele **Tramagal** foi dito que ganhou do **Clube Atlético Petróleos de Luanda Kz 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas)**, valor que recebeu para vencer a partida contra o **Clube Desportivo 1.º de Agosto** e, em acto contínuo percebe-se no áudio que ligou **Tramagal** para o atleta **Márcio Luvambo** e colocando em modo alta voz perguntou ao mesmo atleta dizendo: “*vocês com o Petro de Luanda quantos milhões vos deram*” ao que, peremptoriamente respondeu o atleta “dois milhões”;

Ainda no supra citado áudio, deixou claro o treinador **Tramagal** que quando os jogadores recebem dinheiro os mesmos falam consigo e, ainda que não seja destinado nada para aquele treinador, cada um dos jogadores dá algum valor ao mesmo.

No áudio refere ainda **Tramagal** na sua conversa com o jornalista **Adolfo Manuel** que, o **Clube Desportivo 1.º de Agosto** queria dar ao mesmo **Kz 7.000.000,00(sete milhões de Kwanzas)** mas que, em nome da sua “*dignidade*”, e porque não detinha confiança com aquele clube não aceitou o dinheiro oferecido.

Segundo **Tramagal** difícil foi perder o jogo com o **Kabuscorp** uma vez que o Presidente do **Académica Petróleos Clube do Lobito** não estava interessado na Taça de Angola e, porque aquele presidente “*não viu dinheiro*” e dada a pressão, a sugestão era mesmo que **Kangamba** ligasse directamente para o Presidente do Clube Académica Petróleos Clube do Lobito, já que, sendo o jogo no Estádio do Buraco ainda poderia ele **Tramagal** ser morto. A conversa terminou dizendo **Tramagal** ao jornalista **Adolfo Manuel** que não mais renovaria o contrato que tinha com o **Académica Petróleos Clube do Lobito** e agendando novo encontro que desta feita seria com o atleta **Márcio Luvambo**.

I.II DA AUDIÇÃO DE JOSE ALBERTO “AGOSTINHO TRAMAGAL”

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



18



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Ouvido por este Conselho de Disciplina, em súmula, disse **Agostinho Tramagal** que a conversa no áudio aconteceu, mas não na totalidade, já que há partes da conversa em que há montagens, não sabendo no entanto dizer em que momentos houve montagens.

Por ele **Tramagal** também foi dito na sua audição que, a conversa com o jornalista **Adolfo Manuel** foi após o jogo das meias finais com o Clube **Kabuscorp Sport Club do Palanca** e que conversaram a convite do jornalista no seu carro, isto pelas 9h da manhã na rua da praia morena, para falarem um pouco sobre o jogo com o **Kabuscorp**, de entre outras situações pessoais, pois são amigos há mais de duas décadas.

Por **Tramagal** também foi dito ser verdade que tem um primo de nome “Derito” e um tio “Chiquito” e que existe de facto relação muito próxima entre **Bento Kangamba** e os seus familiares citados no áudio.

Questionado **Tramagal** se no áudio em referência disse que os golos marcados pelo Atleta **Márcio Luvambo** foram acidentais, por ele arguido foi dito que sim, que disse isso na conversa com **Adolfo Manuel**.

Por **Tramagal** também foi dito que no passado houve uma promessa no valor de **USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares)** que foi feita por elementos do **Kabuscorp** ao director **Esquerdinho**, ex director geral do **Académica Petróleos Clube do Lobito**, no sentido de facilitarem um resultado isto no ano de 2009, quando aconteceu uma liguilha entre o **Kabuscorp**, 1.º **De maio de Benguela**, **Académica do Lobito** e **Futebol Clube de Cabinda**, no sentido de aumentar mais duas equipas no Girabola isto em Luanda, no Estádio dos Coqueiros e, em função do resultado o valor foi entregue mais tarde e repartido entre todos, ou seja, mais de trinta pessoas.

Sobre o atleta **Márcio Luvambo**, confirmou **Tramagal** ter ligado para o mesmo no exacto momento da conversa com **Adolfo Manuel**, tendo perguntado quanto é que o mesmo recebeu das mãos do **PETRO-APL** como prêmio de jogo, de seguida rectificando dizendo, quanto havia recebido o atleta dos colegas do **Petro** de Luanda que, segundo ele **Tramagal**, comprometeram-se em dar o valor aos atletas do Clube **Académica Petróleos Clube do Lobito**, caso vencessem um jogo cujo adversário não se recordou no momento.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Relativamente ao Clube 1.º de Agosto, na sua audição confirmou **Tramagal** que alguém sob anonimato ligou antes do jogo do **1.º de Agosto** no Estádio do Buraco, tentando alicia-lo com **Kz 7.000 000,00 (sete milhões de kwanzas)**, proposta que segundo Tramagal negou redondamente sob suspeita até de estar a ser gravado.

Instando a responder se recebeu alguma proposta para perder o jogo contra o **Kabuscorp**, respondeu afirmativamente que sim, que teve uma tentativa de aliciamento por parte do jornalista **Adolfo Manuel** em nome do **Clube Kabuscorp** em dinheiro avaliado em **Kz 3.000 000,00 (três milhões de kwanzas)**, no sentido facilitar a passagem para a final da Taça de Angola, o que não concordou daí não ter recebido o valor.

Acresceu Tramagal em suas declarações que, o jornalista gravou o áudio no sentido de ver-se justificado diante do Presidente do Kabuscorp o Sr.º **Bento Kangamba**, reafirmando que ele Tramagal que não recebeu nenhum valor do Clube **KSCP**.

Instado a responder porquê que no áudio declara ter recebido o valor de **Kz 3.000 000,00(três milhões de kwanzas)** do **Kabuscorp**, por ele **Tramagal** foi dito que, não chegou a receber o dinheiro e não deu também a nenhum atleta quaisquer valores.

I.III DA AUDIÇÃO DE MÁRCIO LUVAMBO

Ouvido pelo Conselho de Disciplina o atleta **Márcio Armando Gonçalves Luvambo** atleta afecto ao Clube **Académica Petróleos Clube do Lobito** pelo mesmo foi dito em súmula que, na verdade no áudio que se tornou viral, o treinador procurava saber sobre um prêmio que havia recebido o atleta assim como os seus colegas. Segundo **Márcio Luvambo** o prêmio de jogo foi dado em princípio por alguém anónimo, que dizia ter gostado do trabalho que a equipa fez diante do jogo contra o 1.º de Agosto.

Contudo a posterior revelou que o individuo anónimo identificou-se, e era na verdade um colega do Petro de Luanda o **“Ito”** atleta que apenas conhece por este nome. Segundo **Marcio Luvambo** o colega **“Ito”** teria dito que, pelo facto de terem ganho o jogo teriam direito a um prêmio a no valor de **Kz 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas)**, valor que seria repartido entre Mácio e os demais elementos do grupo e entregue mediante transferência bancária em conta titulada pelo atleta.

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



20



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Mais disse ainda **Márcio Luvambo** que os directores “**Filimon**” e “**Barata**” bem como o Presidente do Clube **Académica Petróleos Clube do Lobito** foram informados da transacção que foi feita e os valores recebidos foram partilhados não só pelos atletas, mas também com a equipa técnica como supra se discrimina :

Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas) para cada um dos atletas que fizeram parte do jogo, num total de 20 atletas, mas a posterior e como são um grupo, partilharam por todos o valor, a razão de **Kz 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas)** para cada atleta que fez parte do jogo, e o valor restante foi distribuído pelos não convocados e também pela equipa técnica. Os valores distribuídos foram feitos em alguns casos por transferência bancária e em outros casos em mão (atletas não convocados). Para a equipa técnica transferiu para o treinador **Carlos Sambaca** e o mesmo fez a distribuição pelos demais técnicos.

Instando a responder **Márcio Luvambo** se era comum ou pratica corrente receber prémios de colegas ou de outros clubes por conta da prestação em jogo, pelo respondente foi dito não era uma pratica comum, até porque também foi surpreendido com o telefonema de “**Ito**”.

Questionado o atleta **Márcio Luvambo** se achava correcto receber os valores que recebeu, pelo mesmo foi dito que não achava correcto, porque não está habituado a receber valores de um colega de outro clube, mas partilhou a situação com o seu grupo e viram que não era nada ilícito. Por outro lado também diz que, apesar de não fazer este tipo de partilha não vê mal nenhum.

Sobre a chamada que recebeu e que consta no áudio feita pelo treinador **Tramagal**, reconheceu que a mesma aconteceu entre ambos, mas enfatizou o atleta **Márcio Luvambo** que, houve a inserção da sua conversa gravada no áudio pelo seu treinador **Tramagal**, uma vez que a conversa não ocorreu no mesmo momento em que mantido o encontro entre **Adolfo Manuel** e **Tramagal**.

Instando a responder porquê que no áudio confirmou **Márcio Luvambo** em como recebeu **Kz 2.000.000,00 (dois milhões de Kwanzas)** do **Clube Atlético Petróleos de Luanda-APL**, quando como declarou antes recebeu dinheiro do atleta “**Ito**”, **Márcio Luvambo** que, no áudio quando o treinador **Tramagal** fez a pergunta sobre quanto recebeu do Petro de prêmio, logo em seguida queria referência de que o premio não



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

era do Petro mas sim uma oferta do atleta do Petro o Ito, só que foi cortado pelo treinador.

Por **Márcio Luvambo** também foi nunca ter recebido do técnico **Tramagal** qualquer valor financeiro para tanto ele como os seus colegas perderem diante do **Kabuscorp**, esclarecendo que os golos que marcou aquando da partida com o **Kabuscorp** foram normais.

Ao fim mais disse **Márcio Luvambo** que, não obstante constar do áudio que posteriormente o treinador **Tramagal** ligaria para falar consigo, a verdade é que não foi abordado pelo técnico para falar sobre o assunto em causa.

Comprometeu-se o atleta em juntar a posterior aos autos os comprovativos bancários da transferência bancária a seu favor, o que fê-lo mas somente com as transferências que fez a favor dos seus colegas, ignorando a notificação deste Conselho no sentido de comprovar que de facto havia recebido transferência bancária proveniente do atleta “Ito”.

I.IV-DA AUDIÇÃO DO ATLETA JOÃO CHINGANDO MANHA “KAPORAL”

Ouvido por este Conselho o atleta **João Chingando Manha “Kaporal”** instado a esclarecer sobre os valores monetários que recebeu a título de prêmio das mãos do Capitão **Márcio Luvambo**, declarou que, dias antes do jogo, isto no centro de estágio o Capitão **Márcio Luvambo** disse que “ *temos jogo com o Dagosto e se porventura vencermos o jogo teremos um estímulo no valor de Kz 2.000.000,00 (dois milhões de Kwanzas) sic*, contribuição ou estímulo que segundo o atleta viria de Luanda feita pelos jogadores do **Atlético Petróleos Petro de Luand-APL** e que dariam aos atletas do **Clube Académica Petróleos Clube do Lobito** em caso de Vitória contra o **Clube Desportivo 1.º de Agosto**, contudo, alegou que não recebeu qualquer proposta para perder jogo em troca de valores financeiros diante do **Kabuscorp**.

I.V- DA AUDIÇÃO DO ATLETA ANTÓNIO ADILSON QUINTAS “VAI VAI”

Ouvido em declarações por este Conselho, pelo atleta **António Adilson Quintas “Vai Vai”** foi dito que, estava surpreso com o conteúdo do áudio pois que, não corresponde a verdade que no jogo com o **Kabuscorp Sport Clube do Palanca** estava o mesmo no



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

balneário, até porque o atleta estava no aquecimento e, depois do aquecimento foi logo ter com o quarto arbitro e entrou em campo.

Mais declarou “Vai Vai” que, nunca conversou com o presidente do seu clube **Académica Petróleos Clube do Lobito** sobre a existência de dinheiro do **Kabuscorp** no balneário.

Sobre o prêmio de jogo alegadamente recebido do Clube **APL**, por “Vai Vai” foi dito desconhecer o referido prêmio de jogo mas que, recebeu de **Márcio** o valor de **Kz 85.000,00(Oitenta e Cinco Mil Kwanzas)**, cuja proveniência nunca antes foi esclarecida, se não no dia da audiência diante deste Conselho, onde ao cruzar com **Márcio Luvambo** foi abordado pelo mesmo a entrada da sala em que seria ouvido e alertado para que declarasse que o dinheiro que recebeu foi de um atleta do **APL**.

I.VI- DA AUDIÇÃO DE BENTO DOS SANTOS “ KANGAMBA ”

Ouvido pelo Conselho de Disciplina, pelo Presidente do Clube **Kabuscorp Sport Clube do Palanca Bento dos Santos Kangamba** foi dito inicialmente que, não iria pronunciar-se sobre o polémico áudio até porque o seu clube já fez uma declaração pública, dizendo também que não conhece pessoalmente o jornalista envolvido no áudio.

Contudo, alertado **Bento dos Santos Kangamba** sobre a importância de melhores esclarecimentos prestar a este Conselho, desta feita pelo dirigente desportivo foi que, em momento algum tentou aliciar o técnico **Agostinho Tramagal** até porque não o vê há já 10 anos.

Sobre a proximidade com a família de **Agostinho Tramagal**, por **Kangamba** foi dito que não conhece nenhum parente de **Tramagal** e que, dos nomes citados no áudio das suas relações o único nome que conhece é “ **Berito**” seu amigo de muitos anos, e desconhece que o mesmo seja parente de **Tramagal** ao que repugnou **Bento Kangamba** aferir se existe este parentesco, para a posterior prestar mais esclarecimentos prestar ao Conselho de Disciplina, o que não veio o dirigente fazer junto deste Conselho.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Sobre o as declarações de **Tramagal** a propósito do pagamento por **Kangamba** do valor de **USD 50.000,00 (Cinquenta mil dólares)** para que ascendesse o **Kabuscorp** à 1. Divisão, pelo dirigente desportivo foi dito que tal afirmação não corresponde a verdade, esclarecendo que conheceu **Tramagal** como treinador do 1.º de Maio no ano de 2009, altura em que **Kangamba** era patrocinador do mesmo Clube, chegando mesmo também a frisar que, já chegou a patrocinar também o **Clube Académica Petróleos Clube do Lobito**.

Finalmente, nas suas declarações afirmou **Kangamba** que o áudio é falso e que foi objecto de montagem.

I.VII- DA NOTIFICAÇÃO DO JORNALISTA ADOLFO MANUEL

Não obstante notificado o jornalista **Adolfo Manuel** por intermédio da sua entidade empregadora a Rádio Nacional de Angola, o jornalista por duas vezes não compareceu diante deste Conselho para melhores esclarecimentos prestar.

I.VIII- DAS NOTIFICAÇÕES DOS ATLETAS DO CLUBE APL.

Uma vez que as declarações do atleta **Márcio Luvambo** fazem referência ao atleta **“Mário M. de Oliveira “Ito”** como sendo o autor da transferência bancária feita a favor de **Márcio Luvambo** por conta de eventual contribuição de alguns atletas ligados ao **Clube Atlético Petróleos de Luanda -APL**;

Aos 16 de Junho de 2023, convocou este Conselho Disciplina por intermédio do seu **Clube APL”** os atletas **Mário M. de Oliveira “ Ito”, Augusto M. Mualucamo e Anderson da Cruz** para audição neste Conselho com vista a clarificação dos factos.

Em resposta, aos 21 de Junho do mesmo ano informou o clube **APL** que, os jogadores supra citados se encontravam de férias desde o pretérito dia 04 de Junho e que os jogadores atletas **Mário M. de Oliveira “ Ito” e Anderson da Cruz** estavam fora do país de férias ao que, só se apresentariam ao serviço para o início dos trabalhos da próxima época desportiva 2023/2024 aos 17 de Julho de 2023;

Não obstante, no mesmo dia em que recepcionada a missiva do **Clube APL** sobre a indisponibilidade dos seus atletas, compareceu diante deste Conselho o atleta **Augusto**

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



24



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

M. Mualucamo que em súmula nas suas declarações negou qualquer possibilidade de como dito por **Márcio Luvambo** ter feito qualquer contribuição financeira a favor dos atletas do **Académica Petróleos Clube do Lobito**.

Contudo, diante ainda da ausência de dois dos três atletas convocados, mais uma vez aos 23 de Junho do corrente ano solicitou este Conselho que diligencia-se o Clube APL a audição virtual dos atletas em questão, ao que o clube, passada uma semana não deu qualquer resposta.

De facto, só passado quase um mês, isto aos 21 de Julho, é que o Clube **APL** veio a requer a promoção da audição virtual do atleta **Anderson da Cruz** alegando que não seria possível a audição do atleta **Mário M. de Oliveira "Ito"** por este não fazer parte dos quadros da sua agremiação para época 2023/2024 contudo, não obstante o envio do link para a reunião virtual, isto aos 26 de Julho de 2023, o atleta não compareceu à audição virtual agendada.

Em resposta a missiva supracitada, foi notificado novamente o clube **APL** por este Conselho para que informasse esta Federação sobre a actual localização do atleta **Mário M. de Oliveira "Ito"**, assim como os seus contactos, quer a nível nacional como internacional (telemóvel, e-mail e se possível o endereço da sua residência em Angola e no exterior do país);

Aos 27 de Julho pelas 17h:06m, quando já se encontrava fechado o expediente desta Federação, recebeu este Conselho o e-mail do Clube **APL** dando conta da marcação por ele mesmo da audição virtual do seu atleta **Anderson da Cruz** para o dia seguinte pelas 8h30, sem no entanto sequer fazer constar no seu e-mail qualquer link para a realização da audição virtual.

Ao fim , na sua missiva e reiterou o clube **APL** que o atleta **Mario M. de Oliveira** já não faz parte dos quadros da sua agremiação para época desportiva 2023/2024 e que foi transferido para o **Clube Al-Wehdat Sport Clube da Jordânia**, chegando mesmo a frisar o Clube **APL** que desconhece quer os seus dados telefónicos como o endereço da sua residência, informando também que desconhece os contactos do clube actual do atleta .



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

NO entanto, aos 10 de Julho de 2023 anunciou o Clube APL publicamente que em consequência de um acordo foi dado por empréstimo o Atleta **Mário M. de Oliveira “Ito”** ao Clube **Al-Wehdat Sport Clube da Jordânia**.

Na verdade por informação que consta do site oficial de transferências internacionais (transfermarket.pt) o atleta **Mário M. de Oliveira “Ito”** já está em Clube da Jordânia desde o dia 07 de Julho de 2023, altura em que por sinal insistentemente já esta Federação solicitava o contacto do atleta mas sem obter qualquer colaboração do Clube APL neste sentido.

I.VIII- DA AUDIÇÃO DO ATLETA “ITO”

Não obstante sem qualquer colaboração do Clube APL, aos 3 de Agosto de 2023 as 13H00, foi ouvido via plataforma Zoom, o atleta **Mário Manuel de Oliveira “ITO”** pela Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol.

Pelo atleta na sua audição foi dito que a direcção do seu Clube tem os seus contactos, até porque ele o respondente continua a fazer parte da Instituição **Atlético Petróleos de Luanda (APL)**, não obstante ter sido recentemente cedido a outro clube.

Disse também o atleta que o APL também tem o seu número de telefone de Angola, por sinal o n.º usado por esta Federação para contactar o atleta via whatsapp, e que tem também o APL conhecimento do seu endereço em Luanda e acredita que também tenha o APL o endereço do Clube para o qual foi cedido o **Wal- Wehdat Sport Club da Jordânia**.

Esclareceu também o atleta que, esteve ele respondente em Luanda após a formação que teve em Portugal de 12 a 27 de Junho, tendo chegado a Angola em data que não se recorda bem mas que acredita ter sido aos 28 de Junho permanecendo até ao dia 7 de Julho do corrente ano, altura em que viajou para Jordânia onde actualmente reside.

Sobre o atleta **Márcio Luvambu**, capitão do Clube **Académica Petróleos Clube do Lobito**, pelo atleta foi dito que o conhece bem, que o mesmo é muito seu amigo e detêm uma relação que é inclusive pessoal por ser extra ao futebol.

Disse também o atleta **“ Ito”** que, relativamente aos valores financeiros que o atleta **Márcio Luvambu** diz ter recebido, que deu os valores financeiros para incentivar o



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

atleta **Marcio Luvambu** e que, se não se engana, ofereceu entre **Kz 1.800,000.00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas)** a **Kz 2.000.000,00 (dois milhões de Kwanzas)**, contudo comprometeu-se também a fazer chegar a esta Federação o comprovativo da transferência feita a favor do atleta o que nunca chegou a acontecer.

Disse também “**Ito**” que era normal transferir uma quantia financeira tão expressiva a favor de um amigo, até porque a relação entre ambos vai além do futebol e aos seus amigos chegava até a dar muito mais dinheiro.

Contudo, esclareceu o atleta que nunca deu valores financeiros ao atleta **Márcio Luvambu** no sentido de ele repartir com os demais colegas da sua agremiação, disse assim o atleta que acredita que provavelmente houve má interpretação por parte do atleta **Marcio Luvambu**, pois que nunca disse que o “incentivo” era para todos os atletas do **Académica Petróleos Clube do Lobito**.

Não obstante aquando da sua audição ter manifestado o atleta “**Ito**” todo interesse em colaborar, o certo é que, após o envio da acta com as suas declarações para o e-mail indicado pelo atleta, seguidamente o mesmo deixou de responder às chamadas deste Conselho e tão pouco deu qualquer resposta ao e-mail enviado com a acta.

II-DA NOTIFICAÇÃO DO CLUBES CITADOS NO AUDIO

Foram convidados os Clubes **Atlético Petróleos de Luanda**, **Académica Petróleos Clube do Lobito** e **Clube Desportivo 1.º de Agosto**, para que em consequência do processo disciplinar despoletado por este Conselho pronunciarem-se sobre o teor do áudio a que às respectivas agremiações diz respeito, para melhor esclarecimento dos factos .

Em resposta o Clube **APL** declarou a este Conselho que “*desconhece a existência oficial do áudio*”;

Os Clubes **Académica Petróleos Clube do Lobito** e **Clube Desportivo 1.º de Agosto** não responderam a notificação deste Conselho.

Contudo, o Clube **Kabuscorp Sport Clube do Palanca** por comunicado de n.º 002 que juntou aos autos diz ter tomado conhecimento “*sobre eventuais praticas atentatórias com a verdade desportiva fazendo menção ao alegado envolvimento do*



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

seu Presidente” e que “não se revê no referido áudio por manipulação e montagem tendenciosa para manchar o bom nome do seu Presidente e do Clube”

III-DO LAUDO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE CRIMINASLISTICA DE ANGOLA

Solicitou esta Federação que fosse analisada a autenticidade do áudio objecto do inquérito disciplinar instaurado, a fim de ser aferida autenticidade do mesmo ou seja, se submetido a eventuais montagens e/ou manipulações quer das vozes como da sua estrutura.

Em resposta, remetido por aquele Laboratório o resultado do exame forense ao áudio resultou a conclusão que :

- “ Trata-se de um ficheiro de áudio-voz em que se identificam quatro vozes humanas, com o princípio da gravação em ambiente aberto, seguindo-se em ambiente fechado.

- Não foram verificados indícios de alteração da estrutura corrente do ficheiro, que responde ao quesito da solicitação de exame pericial”

IV-DA DOUTRINA

Por manipulação de jogos pode-se entender como a influência directa no resultado de um jogo ou competição de futebol por acto ou omissão. A manipulação de partidas pode ser cometida de entre outros motivos, com vista a obtenção de uma vantagem desportiva como por exemplo garantir que uma equipa avance numa determinada competição.

Na competição da Taça de Angola, se concretizada a intenção do Clube **KSCP** em vencer a partida contra o clube **Académica Petróleos do Lobito** por conta dos favores financeiros que prestou ao seu técnico principal, o **KSCP** teria a vantagem de classificar-se à final da Taça de Angola com possibilidade de erguer o troféu.

Por outro lado;

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Na 27ª jornada do Campeonato Nacional da 1.ª divisão, venceu o **Clube Sagrada Esperança** a partida, no polémico jogo que ocorreu na Lunda-Norte por 1-2, consequentemente ao perder o **Clube Desportivo 1º de Agosto** o seu jogo com o **Académica Petróleos Clube do Lobito** por 0-1, o Clube APL ganhou vantagem com esse resultado ampliando a margem de distância para 5 pontos, daí que tenha conquistado na tabela classificativa o 1º lugar com 62 pontos.

V-DO DIREITO

Nos termos previstos pelo Regulamento de Disciplina da FAF o dirigente de Clube que pratique corrupção é punido com suspensão por 2 a 6 anos e multa em valor correspondente a 4.500 UCF a 6.000 UCF (Ex vi artigos 53.º e 91.º)

Advoga o Presidente **Bento dos Santos Kangamba** e o seu Clube **Kabuscorp Sport Clube do Palanca** que o áudio objecto do presente inquérito é um áudio em que foi usada de “*manipulação e montagem tendenciosa para manchar o bom nome do seu Presidente e do Clube*” e repugnou juntar aos autos melhor prova sobre a ausência da alegada ligação com familiares do técnico **Agostinho Tramagal**.

A verdade é que, se por um lado em momento algum dignou-se **Bento Kangamba** em juntar aos autos a prova supra aludida, por outro lado, sendo certo que o áudio não foi objecto de qualquer montagem de acordo com a análise pericial feita pelo Laboratório Central de Criminalística, cai por terra a pretensão do Presidente do **KSCP** em não reconhecer como suas as declarações que constam do áudio em que claramente se revela que aquele Presidente pagou por intermédio do Jornalista **Adolfo Manuel** o técnico **Agostinho Tramagal**, para que houvesse manipulação do resultado a favor do seu Clube **KSCP**, isto em partida celebrada com o Clube **Académica Petróleos do Lobito**.

Consequentemente, ainda no âmbito do preceito legal supra enunciado e, diante da veracidade do áudio que despoletou o presente inquérito, resulta claro o envolvimento quer do Presidente do **KSCP Bento dos Santos “Kangamba”** e o técnico **Agostinho Tramagal** em esquema de manipulação de resultados, esquema que de acordo com as suas declarações já remonta de outras datas, de outros tempos;

Dispõe o art. 91.º do RD/FAF que o dirigente de Clube que pratique corrupção é punido com suspensão de 2(dois) a 6(seis) anos;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Dispõe o mesmo diploma legal que, o jogador que preste falsas declarações é punido com suspensão por 1 a 2 jogos e sendo profissional incorre em multa em valor correspondente entre 3.000 UCF a 4.000 UCF (ex vi art.102).

Outrossim, prevê ainda o RD/FAF que, por corrupção e coacção é punido o jogador com suspensão por 2 a 3 jogos e, sendo jogador profissional, mais se lhe acresce punição com multa em valor correspondente entre 2.000 UCF a 3.000 UCF.

Nos termos previstos pelo Código de Disciplina FIFA devem as partes envolvidas em processo colaborar e agir de boa fé, colaborar para o apuramento dos factos e, em particular, atender aos pedidos de informação e ajudar a estabelecer e/ou esclarecer os factos de um caso e, deverão fornecer quaisquer provas solicitadas ao que a sua negação poderá implicar a imposição de sanções adequadas pelo órgão judicial em questão (ex vi art.12.º), como tal;

Determina o Código de Ética da FIFA que, impende sobre jogadores assim como, os clubes o dever de cooperação pelo que, não devem ocultar fatos materiais, fornecer declarações ou testemunhos falsos ou enganosos, nem apresentar informações incompletas, falsas ou enganosas ou outro material relacionado ao processo em andamento ou que possa ser iniciado, podendo advir deste acto como sanção a proibição de exercer actividades relacionadas com o futebol por um período máximo de dois anos (ex vi art.19.º)

A verdade é que, nenhum dos intervenientes nos presentes autos de inquérito disciplinar honrou com o seu dever de cooperação para com este órgão Federativo.

Pelo exposto, facilmente se poderá depreender que, no caso do atleta **Márcio Luvambo** o mesmo prestou falsas declarações a este Conselho com o firme propósito de mascarar a verdade, desde logo quando alega ter recebido no dia partida a chamada do atleta “**Ito**” oferecendo valores monetários quando na verdade, segundo declarações do atleta “**Kaporal**”, dois dias antes da partida que os oporia ao Clube 1.º de Agosto, já havia **Márcio Luvambo** revelado no centro de estágio a possibilidade de dinheiro receberem em caso de vitória contra aquela equipa, o que de facto veio a acontecer. Aliás, não se coibiu o atleta de inclusive no mesmo dia da sua audição tentar viciar as declarações do seu colega **Adilson Quintas “Vai Vai”** advertindo-o para que dissesse que o dinheiro que recebeu advinha de um contribuição de alguns atletas do **APL**.

Sucede porem que, o atleta ao ignorar as notificações deste Conselho negou juntar aos autos os comprovativos bancários que atestam origem do dinheiro supostamente recebido do atleta “**Ito**”, ofende o dever de cooperação que impende sobre o mesmo,



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

ao que se acresce a falsidade das suas declarações ao alegar ser a sua chamada telefónica no áudio uma montagem, quando de facto não só o seu treinador **Tramagal** confirma tê-la efectuado no exacto momento em que conversava também com o jornalista Adolfo Manuel, autenticidade do áudio que de resto atesta o Laboratório Central de Criminalística ao confirmar que não esteve sujeito o áudio a quaisquer montagens.

Por sua vez, ofende também o jogador **Mário Manuel de Oliveira TCP "ITO"** o dever de cooperar com esta Federação quando após prestar declarações a este Conselho em plataforma virtual, deixou de atender qualquer chamada telefónica deste Conselho, o que não é tudo já que, sequer deu resposta e-mail que continha o seu auto de declarações tão pouco remeteu o comprovativo da transferência bancária que alega ter sido feita por si a favor do atleta **Márcio Luvambo**.

Outrossim, o Clube **APL** também nos presentes autos deixou de cumprir de forma flagrante e gravosa o dever de cooperar com este órgão federativo desde logo porque, inviabilizou de forma clara a audição de dois dos seus atletas com particular enfoque para o atleta **Mário Manuel de Oliveira "ITO"** desde logo quando alegou não deter qualquer contacto do atleta pelo facto de o mesmo já não pertencer a sua agremiação. A verdade é que, antes de mesmo do atleta ter sido convenientemente cedido ao Clube **Wal- Wehdat Sport Club da Jordânia** isto aos 7 de Julho, já havia no mês de Junho requisitado este Conselho a audição do atleta ao que, foi inicialmente evocado pelo Clube estar o mesmo de férias, para depois de efectivado o seu empréstimo, alegar o Clube como que por magia que já não detinha quaisquer contactos do atleta por conta do empréstimo do mesmo, resposta que alias só foi dada passado quase um mês.

Nos termos legais, quando um atleta é emprestado a outro clube não pressupõe a extinção do vínculo com o antigo clube até porque, terminado o período de empréstimo pode bem, querendo o atleta, regressar ao clube de origem, assim;

Ainda que hipoteticamente transferido definitivamente e não emprestado o atleta, não poderá em bom rigor alegar o **APL**, que deixou de ter quaisquer contactos do atleta, tão pouco poderá gravosamente evocar que não detém o contacto com o clube da Jordânia, com quem muito recentemente rubricou um acordo de empréstimo. Facilmente se poderá perceber que sem qualquer esforço obstaculizou o Clube **APL** a concretização de um diligência que poderia bem querendo, promover a sua ocorrência, o que não é tudo já que ;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Atesta o movimento migratório nacional que, o atleta **Mário Manuel de Oliveira TCP "ITO"** entrou de facto em Angola aos 21 de Junho de 2023, altura em que por sinal já havia sido notificado o Clube **APL** por este Conselho para audição do atleta.

O Clube **APL** silenciou a presença do atleta em solo pátrio de onde do mesmo modo saiu aos 06 de Julho de 2023, isto quando já lavrado o seu acordo de empréstimo para o Clube Jordaniiano. Convenientemente, só após a saída do atleta de Angola é que veio a informar o Clube **APL** que o atleta estaria incontactável por já não fazer parte da sua agremiação, quando na verdade, o mesmo atleta até esteve em Angola para a concretização do acordo do seu empréstimo, o que não é tudo já que;

Quando convidado o Clube **APL** a cooperar com este Conselho para clarificar o porquê da citação do mesmo clube no áudio por sinal "viral" e consequentemente com repercussão quer a nível nacional como internacional, simplesmente pelo clube **APL** foi dito que, desconhece oficialmente o áudio, em clara demonstração da sua indisponibilidade para clarificação dos factos e descobrimento da verdade.

VI-DA DECISÃO

Considerando que por áudio tornado publico, tomou conhecimento esta Federação de um episódio que descreve uma operação de manipulação de resultados entre o Presidente do **Kabuscorp Sport Clube do Palanca** e o Treinador **Agostinho Tramagal** referente ao jogo n.º 22/2023 da competição da Taça de Angola entre os Clubes que representam, isto no estádio do Buraco, áudio cuja autenticidade foi confirmada pelo Laboratório Central de Criminalística por intermédio de exame pericial junto aos autos;

Diante da gravidade dos factos vertidos, que constituem atentado sério contra a integridade e reputação do futebol em Angola, pois que resulta de um comportamento ilegal e imoral;

Os deste Conselho findas as diligências processuais do processo disciplinar de n.º 0006 CD/23 mandado instaurar, deliberam nos termos previstos pelo artigos 53.º e 91.º do RD/ FAF o seguinte :



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

-Suspender com efeitos imediatos, de toda actividade futebolística, por corrupção, o Treinador José Alberto Agostinho “Tramagal” por um período 4(quatro) anos e puni-lo com multa em valor correspondente 6.000 UCF.

- Suspender com efeitos imediatos, de toda actividade futebolística, por corrupção, o Presidente do Clube Kabuscorp Sport Clube do Palanca Bento dos Santos Kangamba por um período de 4 anos e puni-lo com multa em valor correspondente a 6.000 UCF.

Considerando que o **Clube Kabuscorp Sport Clube do Palanca** constituiria o principal beneficiário do acordo, não obstante fracassado, da manipulação de resultados do jogo de n.º 22/2023 da Taça de Angola, em acordo celebrado entre o referido Presidente do Clube e o Treinador **Agostinho Tramagal**, e porque legalmente responsável o Clube pela actuação dos seus dirigentes representantes, associados, funcionários e colaboradores;

Nos termos previstos pelos artigos 53.º e 52.º do RD/FAF os deste Conselho de Disciplina deliberam:

- Punir o Clube Kabuscorp Sport Clube do Palanca, com efeitos imediatos, com baixa de divisão por corrupção e multa em valor correspondente a 80.000 UCF.

Considerando que o **Clube Académica Petróleos Clube do Lobito** não obstante formalmente notificado por este Conselho, para pronunciar-se relativamente aos factos gravosos imputados ao Clube em áudio polémico, isto por conta da acção ilegal protagonizada pelo seu Treinador e, nada disse, claramente demonstrando o Clube não se distanciar da postura imoral do seu técnico, que por sinal viu o seu contrato e confiança renovados junto do Clube, mais se acrescentando que o Clube é responsável nos termos legais pela actuação dos seus dirigentes representantes, associados, funcionários e colaboradores;

Os deste Conselho de Disciplina nos termos previstos pelos artigos 53.º e 52.º do RD/FAF deliberam:

Punir o Clube Académica Petróleos Clube do Lobito com efeitos imediatos com baixa de divisão por corrupção no jogo n.º 22/2023 da Taça de Angola e multa em valor correspondente a 80.000 UCF.

COMUNICADO OFICIAL Nº 31/SG/23

31 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



33



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Considerando que o atleta **Márcio Armando Gonçalves Luvambo**, aquando das suas declarações a este Conselho :

- Prestou falsas declarações ao evocar a montagem da sua chamada no áudio;
- Alegou ter recebido dádiva financeira para si e seus colegas em data posterior ao jogo de n.º 216/23 da 27.ª Jornada do Girabola, quando de facto já havia promessa de valores financeiros dias antes da partida;
- Protegeu nos autos o real autor da transferência bancária que recebeu, ao deixar de responder a solicitação deste Conselho para que fornecesse, como aliás prometido por si, o comprovativo da transferência bancária que recebeu de quem o gratificou e aos seus colegas, para que vencessem a partida supra citada;

Os deste Conselho de Disciplina nos termos previstos pelo artigo 19.º do Código de Ética da FIFA, subsidiariamente aplicável por força da alínea n) do art.º 2.º do Estatuto da FAF em combinação com artigo 104.º do RD/FAF deliberam em :

- **Suspender com efeitos imediatos de toda da actividade futebolística por um período de 1(um) ano o atleta Márcio Armando Gonçalves Luvambo, por violação do dever de cooperação neste processo disciplinar e corrupção relativa ao jogo 216/23 da 27.ª Jornada do Girabola, vai ainda sancionado o atleta em multa em valor correspondente a 3.000 UCF.**

Considerando que o atleta **Mário Manuel de Oliveira “Ito”**, após prestar declarações a este Conselho furtou-se a dar resposta ao e-mail, por sinal concedido por si a este Conselho, para que depois de ler assina-se o seu auto de declarações, tornando-se incontactável por este Conselho de Disciplina, cujas chamadas deixou de atender, em acto de clara protecção de quem efectivamente ordenou a transferência bancária a favor do atleta **Márcio Luvambo** e que gratificou a vitória obtida diante do Clube 1.º de Agosto na partida 216/23 da 27.ª Jornada do Girabola;

Os deste Conselho de Disciplina deliberam nos termos previstos pelo artigo 19.º do Código de Ética da FIFA, subsidiariamente aplicável por força da alínea n) do art.º 2.º do Estatuto da FAF em :

34



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Suspender com efeitos imediatos de toda da actividade futebolística por um período de 6(seis) meses o atleta Mário Manuel de Oliveira “Ito”, por violação do dever de cooperação para com este Conselho no âmbito do processo disciplinar.

Considerando que o Clube **APL**, não obstante sucessivas vezes notificado para que convocados fossem os seus atletas, não colaborou com este Conselho para que facilitado fosse o acesso a dois dos seus atletas, nomeadamente os atletas **Anderson da Cruz** e **Mário M. Oliveira “Ito”** tudo porque;

Não compareceu o atleta **Anderson da Cruz** à audiência virtual aprazada por este Conselho, chegando mesmo, sem se desculpar o clube, a comunicar sua intenção de nova audiência em horário que encerrado já estava o expediente deste Conselho e, marcando audiência para o dia seguinte pelas 8h 30 min, altura em que abrindo o expediente, não haveria qualquer possibilidade para este Conselho de realizar a audiência, até porque sequer o Link foi enviado;

Outrossim, relativamente ao atleta **Mário Manuel de Oliveira “Ito”**, faltou deliberadamente o Clube **APL** com a verdade e o dever de colaborar e, não obstante ter sido notificado no mês Junho para que convocado fosse o atleta, alegou em 1.º instancia não poder contactar o atleta porque o mesmo estava de férias e a posterior, quando já concluído em Julho o processo de empréstimo do jogador, alegou o Clube não ter qualquer contacto do mesmo, nem do clube para o qual emprestou, quando em bom rigor o empréstimo do atleta a outro clube não faz cessar o vínculo jurídico contratual existente entre o Clube **APL** e o atleta, tão pouco faz olvidar os seus contactos. De igual modo, não se poderá perceber como o Clube **APL** evoca não deter sequer o contacto com o Clube com que rubricou acordo para empréstimo do seu atleta, acordo amplamente divulgado por si publicamente;

Gravosamente, e porque havendo necessidade de o Clube **APL** concluir o acordo de empréstimo do Atleta, esteve o mesmo atleta em Angola no período que vai de 21 de Junho a 06 de Julho, período em que sabia bem o **APL** ter peticionado a audiência do atleta por este Conselho, nada fazendo para comunicar a sua presença em solo pátrio e convenientemente, só depois de celebrado o acordo com o Clube da Jordânia e porque já o atleta fora do espaço nacional, comunicou o **APL** não fazer mais parte da sua agremiação, um atleta que por sinal só emprestou, o que não é tudo já que;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Informado o Clube **APL** sobre o despoletar do presente processo disciplinar, e convidado a pronunciar-se sobre o teor do áudio no que ao Clube diz respeito, o Clube afirmou não ter conhecimento oficial do áudio, áudio que por sinal impactou pelas piores razões o exercício da modalidade no país.

Assim, os deste Conselho de Disciplina deliberam nos termos previstos pelo artigo 19.º do Código de Ética da FIFA, subsidiariamente aplicável por força da alínea n) do art.º 2.º do Estatuto da FAF em:

Suspender com efeitos imediatos o Clube Atlético Petróleos de Luanda de toda actividade futebolística, por um período de 2(dois) anos, conseqüentemente, ficando impedido de competir em qualquer competição desportiva neste período, por não cumprimento do dever de colaboração a que está adstrito com esta Federação no âmbito do processo disciplinar instaurado.

Considerando que o **Clube Desportivo 1.º de Agosto**, não obstante notificado por este Conselho para pronunciar-se sobre o conteúdo do áudio objecto deste processo disciplinar o Clube nada disse, incorrendo na violação do dever de cooperar, os deste Conselho nos termos previstos pelo art. 87.º RD/FAF deliberam em:

Punir o Clube Desportivo 1.º de Agosto por inobservância dos seus deveres para com esta Federação, com multa em valor correspondente a 2.000 UCF, valor a ser pago em prazo não superior a 20 dias nos termos legais previstos.

Considerando que o jornalista desportivo **Adolfo Manuel** afecto a Rádio Nacional de Angola enquanto interveniente no espectáculo desportivo, intermediou a pratica de um acto de corrupção envolvendo os **Clubes KSCP e Académica Petróleos Clube do Lobito**, remetam-se cópias dos presentes autos ao **Conselho de Administração da Rádio Nacional de Angola, Comissão de Carteira e Ética e AIDA- Associação da Imprensa Desportiva de Angola** para que, julgando conveniente, procedam a abertura do competente processo disciplinar, por conta do acto levado a cabo pelo jornalista, que mancha o exercício da actividade jornalística.

Outrossim,

36



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

O caso em tela espelha gravosamente a prática da corrupção, facto punível pelo pelos Estatutos e Regulamentos desportivos vigentes e criminalizado no termos do artigo 358.º e seguintes do Código Penal, assim;

Remetam-se cópias dos presentes autos ao Ministério Público junto dos órgãos de polícia criminal, para que seja aberto o competente procedimento criminal, devendo a Direcção desta Federação constituir-se assistente nos autos para acompanhar a sua tramitação até decisão final.

Por imperativo legal, porque versa a deliberação desta Federação sobre caso de corrupção, extraiam-se cópias da presente deliberação, comunique-se à FIFA e CAF, e requisite-se aos seus órgãos competentes a extensão das sanções vertidas nesta deliberação à nível global.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 31 DE AGOSTO DE 2023.


O SECRETÁRIO GERAL
FERNANDO RUI COSTA
